



ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS ADVOGADOS DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dez 2002/Jan 2003 – Edição 009

A Justiça online vem aí

Como anda a informatização do
Direito, no País e na CAIXA.

Pág. 6 a 11

Novo Código Civil

A CAIXA estuda a nova lei.

Pág. 2

Artigo do revisor, prof. Miguel Reale.

Pág. 4

Análises da Prescrição e do Direito
de Empresa.

No encarte *Juris Tantum*

Humor e poesia no dia-a-dia

Migalhas, o informativo eletrônico
do meio jurídico.

Pág. 12

O novo, o atual e o futuro

Fim do 2002, todos iniciamos um novo ano com olhos postos em tantas novidades.

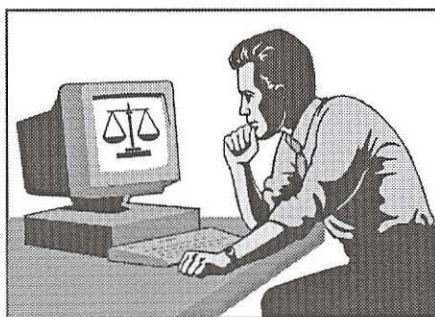
Os brasileiros, em sua generalidade, iniciam este ano vislumbrando importantes novidades, geradoras de enormes expectativas.

Um novo Código Civil, elo e vínculo entre pessoas, negócios, empresas, relações familiares e sociais, a reger a vida e o futuro desta e de próximas gerações.

Propostas de modernização do Poder Judiciário que, com o uso crescente das modernas tecnologias, pretende atender de forma cada vez mais ágil e simplificada as demandas trazidas pela sociedade.

Pequenas grandes revoluções, presentes e somando-se a uma nova estrutura governamental federal, que promete oferecer respostas aos anseios mais elementares da população.

Assume uma nova administração para a CAIXA, alinhada aos novos parâmetros de condução das políticas sociais. Comprometendo-se a oferecer a todos os brasileiros não apenas mais um banco, mas um instrumento concreto de acesso às prerrogati-



vas de cidadãos, a empresa redescobre suas raízes e resgata sua mais longínqua e histórica razão de existir.

Diante de tão grandes transformações, remanescem tantas mazelas e incongruências que o tempo não cansa de repetir.

Enquanto o Judiciário continua a revolucionar seu modo de atuar, apagando por inúmeros e meritórios exemplos sua histórica fama de ente retrógrado e conservador, enquanto a CAIXA altera radicalmente sua forma de atuação institucional, clama o seu corpo jurídico por meios e condições para fazer frente a tais desafios.

Esta edição de nosso boletim traz um pouco de tudo isto, dentro de seu projeto de fomentar o debate, mostrar pelos exemplos e depoimentos que existem bons ou maus caminhos a serem seguidos e, sobretudo, instaurar a discussão dentro de seu quadro.

E, como se não bastasse, ainda brindamos nossos leitores com bons e atuais artigos técnicos, valorizando a necessidade do estudo constante e mostrando uma pequena fração das capacidades de nossos companheiros.

**Diretoria Executiva
da ADVOCEF**

Novo Código, novas tarefas

Na CAIXA, dois grupos, um informal e outro oficial, já apresentaram os resultados de seus trabalhos sobre as mudanças instituídas pelo novo Código Civil. O grupo oficial (*), indicado pela DIJUR, destacou as principais alterações da nova lei no relatório *O novo Código Civil e sua influência nas atividades da CAIXA*. O outro grupo (**), formado espontaneamente por advogados da Matriz, trabalha num estudo comparativo dos dois Códigos e já tem pronta a parte que vai até o artigo 420. Os dois trabalhos foram encaminhados aos colegas da área jurídica.

Para concluir sua tarefa, a DIJUR recolheu contribuições nos jurídicos regionais. Antes, já havia divulgado os pareceres jurídicos nºs 394/02 e 400/02. O primeiro, de 19.11.02, sobre a capacidade plena reduzida para dezoito anos de idade, e o segundo, de 21.11.02, sobre a redução dos prazos prescricionais. Também divulgou os enunciados aprovados na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

O objetivo da Diretoria Jurídica é subsidiar a análise dos produtos da Empresa nos manuais normativos e modelos de contratos, para que possam ser feitas sugestões de alterações às áreas gestoras. O relatório foi coordenado pelas advogadas Neiva de Fátima Pereira e Anna Maria Marques Leôncio Jr. A equipe trabalhou no mesmo período em que frequentava o curso de extensão em Direito Civil promovido pelo Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa - IBEP.

As atividades do grupo informal, segundo um dos participantes, Wilson Malcher, ocorrem às terças e quartas-feiras, por uma hora. "O coordenador do grupo, previamente e com a aquiescência do colega, indica os artigos a serem analisados. Na data combinada, o colega indicado faz a apresentação e

discute com os demais as alterações introduzidas pelo novo Código." O trabalho continua em execução e, após concluído, poderá ser publicado. O presidente da ADVOCEF, Darli Barbosa, informou que a entidade estuda uma maneira de colaborar com o projeto.

As mudanças

São muitas as mudanças do novo Código, segundo a consultora técnica da DIJUR Neiva Pereira. Como exemplo, cita as seguintes: combate à onerosidade excessiva, também nos contratos fora da seara consumerista; regulação do direito de superfície; consideração de fenômenos como os da "lesão enorme" e da "onerosidade excessiva"; revisibilidade dos contratos; inclusão dos compromissos de compra e venda entre os direitos reais; possibilidade de os juízes se valerem de noções sobre equidade, boa fé (objetiva), probidade, retidão etc., para enfrentar casos em que se verificou egoísmo no manejo dos direitos subjetivos (função social dos contratos); novo e mais abrangente tratamento do tema das pessoas jurídicas; regularização do contrato de transporte e dos de incorporação de edifícios; várias medidas nas áreas do Direito de Família e do de Sucessões (aqui, pondo o cônjuge supérstite entre os herdeiros necessários, em concorrência com os descendentes e ascendentes); uso da técnica das cláusulas gerais, o que abre o sistema às interpretações criadoras.

Neiva Pereira acredita que terão impacto na sociedade em geral também as alterações relacionadas ao direito de família, como emancipação, efeitos do casamento religio-

so, uso de sobrenome do cônjuge, prazos para a separação e o divórcio, concubinato, adultério e guarda dos filhos, falta de amor como justificativa para a separação, substituição do pátrio poder pelo poder familiar, possibilidade de alteração do regime jurídico do casamento, etc.

A boa-fé dos contratantes passa a ser condição de validade do negócio jurídico, destaca a consultora. Os viciados são relativamente incapazes para praticar certos atos da vida civil, filhos legítimos e ilegítimos são equiparados. Outras novidades envolvem herança, usucapião, perda do imóvel por abandono do proprietário, regras do condomínio, introdução da função social dos contratos, exigência de autorização do cônjuge para se conceder aval.

Aos advogados, Neiva sugere o estudo permanente da nova lei, apontando o que podem refletir, de alguma forma, nas atividades da Empresa.

(*) *Anna Maria Marques Leôncio Jr., Francisco das Chagas Antunes Marques, Guilherme Lopes Mair, Júlio Caño de Andrade, Maria Helena Garcia Virgílio, Maria Luíza Dias de Moura, Mário Peixoto da Costa, Myerson Leandro da Costa, Neiva de Fátima Pereira, Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão, com a colaboração do advogado Thiago Paim.*

(**) *Anna Maria Marques de Almeida, Elísia Souza Xavier, Fernando José Azalim Piantavini, Guilherme Lopes, Mair Júlio Caño de Andrade, Maria de Fátima Vieira Vasconcelos, Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão, Paulo Ricardo Vijande Pedrozo e Tatiana Iykié Garcia, com participação de Francisco das Chagas Antunes Marques (FO) e Mário Peixoto da Costa Neto (MN).*

As mudanças do novo Código Civil estão no encarte Juris Tantum deste mês. Rozana Rezende Silva responde à questão: como deveremos trabalhar o direito inter-temporal, relativamente ao instituto da prescrição? Henrique Chagas comenta sobre o direito de empresa na nova lei.

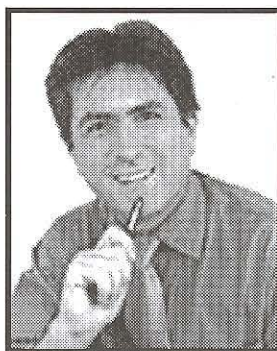
De acordo com os dois advogados, o novo Código traz avanços importantes. Por mexer em todos os aspectos da vida comum e societária, Henrique lembra uma frase do escritor Moacyr Scliar: "Agora é que percebemos o quanto éramos quadrados e retrógrados". Entre as mudanças, Rozana destaca a diminuição da idade para a maioridade civil e o reconheci-

mento como herdeiros do cônjuge ou companheiro.

Como a nova lei não é retroativa, diz Henrique, haverá muito trabalho - com os dois Códigos - no período de adaptação. Rozana não vislumbra maiores dificuldades, pois pensa que o novo Código, na maioria das questões, nada mais fez

do que dar status de lei a entendimentos já consolidados do ponto de vista doutrinário e jurisprudencial. "Vejo, portanto, com otimismo a chegada desse novo, mas já amadurecido, diploma legal."

Rozana, mineira, tem 41 anos, trabalha



Henrique Chagas

no JURIR/BH desde 1988 (ingressou na CAIXA em 1984). Formada em 1984, tem pós-graduação em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário, pela Universidade Gama Filho, do Rio de Janeiro, através de convênio com o CAD - Centro de Atualização em Direito.

Henrique, paulista de 43 anos, ingressou na CAIXA em 1984 e está na área jurídica desde 1991, lotado atualmente em Presidente Prudente. Pós-graduado em Direito Civil, com MBA em Direito Empresarial, é professor de Direito Internacional Público e Privado e editor do site Verdes Trigos, que divulga lançamentos literários de novos autores.



Rozana Rezende

Os prejuízos da Veja

O cálculo foi feito para três carreiras públicas, encomendado pela revista *Veja* à consultoria Watson Wyatt. Quanto ganham, o que deveriam ganhar (de acordo com o que recolhem à Previdência) e o "prejuízo total que cada aposentado gera para o Tesouro" em 20 anos, tempo médio de recebimento da aposentadoria. Confira no gráfico:

	CORONEL DO EXÉRCITO	FUNCIONÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DO GOVERNO FEDERAL	JUIZ FEDERAL
Recebe, em média, aposentadoria de:	6.500 reais	7.500 reais	14.700 reais
Com o valor de sua contribuição para a Previdência, deveria receber o máximo de:	3.000 reais	7.500 reais	5.000 reais
A diferença produz um prejuízo anual de:	44.000 reais	51.000 reais	121.700 reais
O prejuízo para o sistema previdenciário durante vinte anos de aposentadoria é de:	573.000 reais	608.000 reais	1.600.000 reais

Os direitos de cada um

O jornalista Clóvis Rossi, da *Folha de São Paulo*, selecionou os argumentos de dois leitores - radicalmente opostos mas com "lógica impecável" - para mostrar as dificuldades da reforma da Previdência.

Escreveu Fernando Pierry: "Se o ministro Marco Mello fosse o presidente do Supremo Tribunal em 13 de maio de 1888, a princesa Isabel não poderia ter posto fim à escravidão no Brasil. Os fazendeiros donos dos escravos também tinham "direitos adquiridos" sobre os escravos pois os tinham comprado, alimentado e tratado ao abrigo do Estado de Direito garantido pela Constituição do Império".

Já Démerson Dias, da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, destaca um argumento "em geral omitido no debate". Trata-se do fato de que o funcionário público contribui para a Previdência com uma fatia sobre o total de seu salário sem um limite como o que existe para o setor privado. "A aposentadoria é integral porque a contribuição também o é", escreve Démerson. Segundo Clóvis Rossi, "com lógica igualmente impecável".

Espírito da nova Lei Civil

Uma análise do novo Código Civil foi feita por seu próprio revisor, o professor Miguel Reale. Leia o artigo, publicado em seu site:

www.miguelreale.com.br.

O novo Código Civil entrará em vigor no próximo dia 11. Para comemorar esse evento não me é possível, porém, nos limites de um artigo de jornal, selecionar as contribuições mais relevantes da nova Lei Civil, parecendo-me mais aconselhável salientar as diretrizes seguidas em sua longa, mas proveitosa, tramitação.

Antes de mais nada, desejo deixar aqui o reconhecimento dos altos méritos do código que vai ser revogado, obra monumental do insigne jurista Clóvis Beviláqua, que pensava poder situá-lo entre as linhas da tradição e do progresso, sem prever, todavia, as revoluções sociais e tecnológicas que iriam ocorrer logo após a 1.ª Grande Guerra.

Isto não obstante, a "Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil", da qual fui supervisor, estabeleceu, entre os seus propósitos iniciais, o de conservar o máximo possível o disposto no código de 1916, objeto de preciosos estudos doutrinários e de valiosa jurisprudência, que ainda continuarão a exercer benéfica influência na história do Direito pátrio.

Acontece, porém, que, devido às imensas alterações operadas no decurso do século passado, tanto no plano científico e tecnológico como no campo social, era impossível manter disposições legais tornadas incompatíveis com os interesses e necessidades do mundo atual.

Bastará dizer que Clóvis Beviláqua redigiu seu anteprojeto de Código Civil em fins do século 19, quando ainda prevaleciam princípios de marcante individualismo. No caso do Brasil, acrescia o fato de nossa civilização ainda corresponder a uma sociedade rural e agrária, com a maior parte da população vivendo no campo, ao passo que, hoje em dia, predomina o sentido inverso, da vida urbana aberta aos imperativos da socialização do progresso.

Por outro lado, nos domínios da Ciência do Direito prevalecia a preocupação oitocentista da escola francesa da Exegese ou da germânica dos Pandectistas visando a resolver as questões sociais tão somente à luz de categorias jurídicas, enquanto, nos tempos atuais, se compreende o Direito em perene vinculação com valores sociais e éticos.

Eticidade e socialidade, eis aí os princípios que presidiram à feitura do novo

Código Civil, a começar pelo reconhecimento da necessária indenização de danos puramente morais, e pela exigência de probidade e boa-fé tanto na conclusão dos negócios jurídicos como na sua execução.

Estabelecidos esses princípios, não foi mais considerada sem limites a fruição do próprio direito, reconhecendo-se que este deve ser exercido em benefício da pessoa, mas sempre respeitados os fins ético-sociais da comunidade a que o seu titular pertence. Não há, em suma, direitos individuais absolutos, uma vez que o direito de um acaba onde o de outrem começa.

Nessa ordem de idéias, passou a ser disciplinado de nova forma o direito de propriedade, mesmo porque esta, de conformidade com o inciso XXIII do artigo 5.º da Constituição de 1988, "atenderá a sua função social".

Decorrente lógica desse entendimento é a compreensão da "função



Miguel Reale

social do contrato", o qual representa uma justa composição de interesses individuais e coletivos, de tal forma que, se ele se rescinde devido ao inadimplemento de uma das partes, também pode ser resolvido se acontecimentos imprevisíveis tornarem por demais onerosa a prestação de um dos contratantes.

Na mesma linha de pensamento, o novo Código Civil prevê vários casos em que é facultado ao juiz atuar como árbitro, fixando, por exemplo, o valor de uma indenização segundo critérios de equidade, não acolhendo pretensões abusivas.

É claro que, no quadro de uma compreensão ético-social do Direito, não se concebe mais a teoria da res-

pensabilidade civil com base apenas no elemento subjetivo da culpa, sendo aquela considerada devida, objetivamente, quando a natureza mesma da atividade desenvolvida pelo autor do dano já implica grandes riscos para quem dela participa.

Além disso, havia necessidade de atender à nova estrutura da família, reconhecendo-se a igualdade dos cônjuges e dos filhos, o que os elaboradores do anteprojeto já haviam levado em conta, e que a Constituição de 1988 veio proclamar com admirável amplitude.

Daí não se falar mais em "pátrio poder", apresentado o marido como chefe da sociedade conjugal, passando-se a falar em "poder familiar", estabelecido sobretudo em razão da prole.

Ademais, tendo em vista que no mundo contemporâneo, que é o da comunicação e informação, mais prontamente se adquire ciência e consciência dos próprios direitos e deveres, a maioridade não é mais declarada aos 21 anos, mas aos 18, descendo a responsabilidade relativa a 16 anos, quando, aliás, já começa o adolescente a ser eleitor, no exercício da cidadania.

Outro ponto que se procurou superar foi o do excessivo formalismo da legislação anterior, que exigia, por exemplo, que o testamento particular fosse redigido de próprio punho, lido na presença de cinco testemunhas, ficando na dependência da sobrevivência de três delas. Hoje, em circunstâncias excepcionais, declaradas na cédula, o testamento particular de próprio punho poderá ser confirmado sem testemunhas, a critério do juiz, o qual poderá também reconhecer a validade do testamento apenas assinado pelo testador, se uma das três testemunhas exigidas o reconhecer.

A mesma dispensa de formalidades desnecessárias ocorre no mundo empresarial, cuja escrituração contábil poderá valer-se de todos os atuais processos eletrônicos.

Essa matéria passou ao campo do Direito Civil devido a uma das inovações do novo código, que foi acrescido de mais um livro especial intitulado Direito da Empresa, consequência lógica da unidade das obrigações civis e comerciais, a qual já havia sido consagrada pela praxe em razão de obsolescência do Código do Comércio de 1850.

Como se vê, é sob múltiplos aspectos que se comprova a modernidade da nova Lei Civil, talvez a mais atualizada de nosso tempo.



Márcio Thomaz Bastos

O ministro da Justiça do governo Lula, Márcio Thomaz Bastos, declarou à imprensa que está "totalmente deslumbrado" com os desafios que tem pela frente. Por isso larga, aos 67 anos, definitivamente, 45 anos de advocacia, que lhe proporcionaram um patrimônio estimado em R\$ 50 milhões. Esses bens serão administrados pelo Unibanco. Conheça sua opinião sobre os principais temas nacionais nestes trechos retirados da entrevista concedida à jornalista Mônica Bergamo, da Folha de São Paulo, em 29.12.2002:

A situação da Justiça

MÁRCIO THOMAZ BASTOS - Há muitos organismos descoordenados, muita superposição. A Secretaria de Segurança Pública não se comunica com a Polícia Federal, que não interage com a Polícia Rodoviária Federal. Não há planejamento estratégico. A PF precisa receber mais investimento. Queremos tornar a PF um FBI.

O combate ao crime organizado

BASTOS - Quero criar uma diretoria de crime organizado, logo abaixo do diretor da PF. Ela concentraria sistema de monitoramento telefônico, inteligência financeira, infiltração. Contra o crime organizado, temos que usar a dureza, a inteligência e os serviços de espionagem, todos os instrumentos que existem. Se precisar usar a força, vou usar.

Posição sobre a "Lei da Mordaza" (que impede juízes, policiais e membros do Ministério Público de tornarem públicas informações sobre investigações em andamento).

BASTOS - Isso está fora da agenda do governo. Mas sou a favor. Ela visa proteger a intimidade das pessoas. E não é só a das pessoas ricas, que têm condição de contratar advogado. Ao contrário: há pessoas que têm o direito à imagem detratado diariamente, em programas populares de televisão. É preciso estabelecer um confronto dialético entre, de um lado, a liberdade de imprensa e, de outro, o direito à imagem, à privacidade, à presunção da inocência.

A lei sobre o foro privilegiado, prevendo que as autoridades, mesmo depois de deixarem seus cargos, sejam julgadas em cortes superiores.

BASTOS - É razoável que a pessoa que exerceu um cargo mantenha aquele foro, mesmo depois de ter deixado a função. Até para evitar que ela saia do poder e precise correr pelo país para se defender.

Sobre a descriminalização do uso de drogas.

BASTOS - Acho que é pacífico que o uso deva ser descriminalizado. Pela lei atual, o usuário está isento de penas, mas sofre restrições sérias. Pretendo mexer nisso. O fornecimento deve ser fortemente criminalizado. O que resolve é combater o atacado. O varejo só serve para alimentar injustiças e distorções.

Lei de Crimes Hediondos.

BASTOS - Acho a definição boba. O (ex-ministro da Justiça) José Carlos Dias tem um raciocínio perfeito quando diz que não existem crimes adoráveis. A Lei de Crimes Hediondos desarmonizou o sistema. Pretendo mexer nisso, talvez para rearmar o sistema penal brasileiro. Mas não num primeiro momento. A minha prioridade é começar a trabalhar um projeto de reforma do Judiciário que promova uma mudança radical na prestação jurisdicional.

A reforma do Judiciário.

BASTOS - Não acho que precisamos mudar a lei e sim as estruturas. É insuportável ter uma Justiça tão demorada. É preciso aumentar o número de juízes, promover a informatização para que os processos passem a ser eletrônicos, sem o uso de papel, por exemplo. Pretendemos promover uma grande articulação, em que todos cedam um pouco, para conciliar interesses em torno de um projeto comum. Por enquanto, não tenho o projeto pronto. Mas é uma tarefa para dois mandatos (rindo).

A favor do controle externo do Judiciário?

BASTOS - Sou. Sempre fui.

Os critérios de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, hoje escolhidos exclusivamente pelo Presidente da República, devem ser modificados?

BASTOS - Eu já pensei assim. Mas mudei de idéia. No sistema republicano, o STF deve ser um tribunal político, além de uma corte jurídica. E as indicações devem ser de livre escolha do presidente. O que é preciso é que o escrutínio no Senado não seja apenas simbólico, como é hoje, mas efetivo.

A proposta de "quarentena", que impede que autoridades que ocupam cargos públicos sejam indicadas para o Supremo Tribunal, sem qualquer intervalo de tempo entre um cargo e outro.

BASTOS - Acho que é possível estabelecer algumas restrições de tempo razoáveis.

Os honorários e o normativo

O gerente jurídico nacional Wilson Malcher enviou carta à ADVOCEF ressaltando que o papel da GERID no repasse de honorários é o que consta no MN AE061: receber as informações dos JURIR/REJUR, consolidar os valores, emitir DLE e efetuar o crédito dos valores consolidados à Associação. "Essas atividades não guardam relação com as atribuições da GERID. Todavia, foram por nós assumidas com o fito de contribuir para a efetividade do acordo firmado entre a CAIXA e a ADVOCEF", acrescentou Malcher.

Os esclarecimentos são feitos por causa de matéria publicada na edição passada deste *Boletim*, sobre reclamação do presidente da ADVOCEF, Darli Barbosa, de que os repasses não estavam sendo feitos integralmente. Na verdade, o presidente lembrou que, de acordo com o Manual, a GIPRO/GITER deve expedir o documento contábil, encaminhando cópia ao JURIR/REJUR. Conforme consta na matéria, "sem essa providência, estas unidades não têm como informar o valor à GERID". Por isso, Darli considera pertinentes as observações de Malcher, segundo as quais "a GERID é mera repassadora dos valores informados pelas unidades jurídicas e, por conseguinte, sempre repassou os 'valores totais' a crédito da ADVOCEF". Darli entende que "o normativo é que necessita de ajustes".

Justiça (online) seja feita:

Entre as 400 milhões de pessoas que transitam hoje pela Internet estão os profissionais do Direito, suas empresas, escritórios, instituições corporativas e tribunais de todas as instâncias. Com uma idéia na cabeça - a Justiça - e um poderoso instrumento nas mãos - o computador -, navegam todos pelas mesmas águas da Web, a fantástica rede mundial de comunicação. Canal universal e democrático (ao menos para quem tem poder aquisitivo para comprar o equipamento), dela, a Internet, e do

processo de informatização em geral, espera-se muito, e prova disso são as medidas práticas que surgem a toda hora para saciar as expectativas.

Uma rápida retrospectiva, da metade do ano passado para cá, dá uma amostra da situação. Em julho iniciou o Penhora Online, convênio entre o Banco Central e o Tribunal Superior do Trabalho para bloqueio de contas com débitos trabalhistas. Em agosto foi implantado o Malote Digital, através do qual o Superior

Tribunal de Justiça transfere diariamente, pela Internet, as informações dos recursos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal. Entre suas ambições, para benefício de usuários como a CAIXA, o INSS e a AGU, está a supressão de procedimentos como a autuação (digitação das informações básicas do processo) e a classificação (definição do assunto).

Em setembro foi lançado o portal Infojus, Projeto de Interligação Informatizada do Poder Judiciário, com o objetivo principal de dissemi-

A informatização no país

Desde 1992, ano em que o Conselho Federal da OAB debateu a "Informática Jurídica", a Justiça mudou muito, no sentido operacional. Hoje, aproximadamente 60 tribunais dispõem de consulta a andamentos processuais através da Internet. Os próprios Juizados Especiais, que por si só representam uma revolução, já operam em alguns casos plenamente online. É o caso dos JEFs da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul), onde tudo é eletrônico: citações, intimações, assinaturas (digitalizadas). Até as provas documentais, escaneadas, passam a compor um arquivo virtual. Em recente balanço do ano de 2002, o ministro Ruy Rosado de Aguiar, do Superior Tribunal de Justiça, destacou a produtividade dos Juizados Federais de São Paulo, que em 11 meses de funcionamento atendeu 25 mil cidadãos.

Também no Rio Grande do Sul os JEFs aderiram à informatização. O pioneirismo veio da cidade de Rio Grande, onde, desde novembro do ano passado, petições e outros documentos processuais podem ser enviados via Internet pelos advogados cadastrados, com senha criptografada. Segundo o advogado do JURIR/RS Davi Duarte, "a legislação ainda é genérica, não existindo, portanto, ordenamento específico. Isso dificulta a implantação da idéia, pois depende também de cada juiz aceitar e muitos ainda são refratários a esse avanço, o que é natural". A evolução do processo, diz Davi, vai depender de "consenso e bom senso" de juizes, promotores e advogados.

A iniciativa, no entanto, tem cada vez mais o apoio dos tribunais. Conforme conta Davi, numa reunião com o então presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desembargador Teori Albino Zavascki, um advogado relatou que em alguns locais o juiz remete a sentença, via Internet, aos advogados. "Cerca de 90% dos processos recebem os recursos como se essa remessa fosse o prazo inicial para recorrer. Não é, por falta de lei, mas tem agilizado, em muito, o andamento dos feitos. Não ingressando recurso, no prazo contado da remessa do e-mail o juiz manda publicar a sentença no jornal, para que a validade da intimação aconteça."

O uso da Internet foi uma das cinco propostas entregues pela OAB-RS ao Tribunal de Justiça do RS, em novembro passado. As outras quatro são um protocolo único entre as comarcas, texto claro nas notas de expediente divulgadas, impressão gráfica dos despachos judiciais (abolindo-se os manuscritos) e um sistema de protocolo expresso, para entrega de petições sem necessidade de estacionar o veículo.

O novo ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que é a favor da reforma do Judiciário, dá ênfase, nesse processo, à informatização. Sua posição foi elogiada pelo jornalista Luís Nassif, que prevê os reflexos no país: "Com a digitalização, serão extraordinários os saltos de qualidade e de eficácia. No campo formal, formulários previamente padronizados impedirão erros de preenchimento. Haverá acompanhamento on-line da produtividade dos juizes e do teor das sentenças. A correção passará a ser feita estatisticamente."

A informatiza

Na CAIXA e, em especial, na área jurídica, vive-se o mesmo clima otimista que a crescente informatização instaura no país. Está aí a expectativa de reformulação do SIJUR (leia a entrevista com Wilson Malcher), prometida para este ano. O gerente do JURIR/FL, Getúlio Borges da Silva, é um dos que reclamam a digitalização urgente do sistema. "Com o atual volume de petições que são protocoladas pelos Jurídicos Regionais, não se justifica a entrada de dados através do processo de digitação", alega. Mesmo assim, o gerente considera que, dentro das limitações, sua unidade vai bem quanto à informatização. "Desenvolvemos um sistema de apropriação digital das publicações da Justiça Federal, de tal modo que podemos afirmar que as fases judiciais são atualizadas 100% e ainda registram o teor integral do despacho judicial publicado." Outra coisa importante, diz Getúlio, é que o advogado recebe a intimação via e-mail, com comprovante digital. Dois itens cruciais cumpridos: segurança e agilidade.

De concreto, quase todos os Jurídicos já acessam, via e-mail e com garantia, as publicações da imprensa oficial. Impossível ignorar também o fato de que a CAIXA possui o site mais acessado e um dos mais premiados do país. Isso quer dizer que ele não é visitado só por gente que busca produtos exclusivos como FGTS e Seguro-desemprego. É também elogiado por sua praticidade e condições de navegabilidade. Sinal de competência. Em dezembro começou a operar a Central de Operações Imobiliárias, que em maio de 2003 pretende estar em todo o país, con-

a informatização chegou

nar a cultura e a prática da informatização no meio jurídico (inclui até distribuição de computadores para magistrados). Ressaltando que, há cerca de dois anos, já estava no ar o E-Gov - Portal de Serviços e Informações de Governo, que faz a intermediação dos assuntos da administração federal na Internet. Atribui-se ao site, principalmente, a posição do Brasil de primeiro lugar no ranking de competitividade na infra-estrutura de rede de tecnologia da informação da América Latina.

Em novembro, foi criada a ICP-OAB (Infra-Estrutura de Chaves Públicas da Ordem dos Advogados do Brasil), inicialmente para os advogados paulistas. Defende a instituição que a ICP-OAB tenha o mesmo reconhecimento da ICP-Brasil - Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituída pela Medida Provisória 2200-2 de 2001. Isso possibilitará a troca de documentos eletrônicos com os dois tipos de assinaturas. Os dispositivos permitem a certificação da assinatura digital,

garantindo a validade jurídica dos documentos. Adotando a ICP-Brasil, a CAIXA tornou-se, no mesmo mês, a primeira instituição financeira do país a oferecer a certificação digital aos seus clientes, que terão maior segurança nas transações bancárias. Em dezembro, o TST e o INSS assinaram o convênio Execução Eletrônica: a uniformização de procedimentos eletrônicos prevê o cálculo comum entre juizes e procuradores, facilitando o trabalho das duas instituições e ampliando a receita previdenciária.

ção na CAIXA

centrando todas as informações de uma operação de crédito habitacional, liberadas ao cliente no site e no 0800.

Outra realização da Empresa, mencionada acima, é o reconhecimento como autoridade certificadora. Tudo isso provaria que a CAIXA, segundo o gerente nacional Wilson Malcher, está atualizada e procura "até mesmo antecipar-se às necessidades do mundo virtual". No entanto, falando-se especificamente do setor jurídico, há no país um avanço que a CAIXA não consegue acompanhar. Na Empresa ainda não chegou, por exemplo, o petiçãoamento eletrônico, que já é aceito por vários tribunais.

A possibilidade de enviar petições por e-mail é uma das inovações que o Projeto 71/2002, em tramitação na Câmara Federal, quer logo legalizar. Apesar de simplesmente *permitir* a modalidade, e não *obrigar*, conforme proposto originalmente pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), os advogados da CAIXA já esperam por sua implantação. Rogério Bacchi, do JURIR/RS, antevê uma maior agilidade para o atendimento de prazos e uma maior eficiência dos procedimentos jurídicos em geral, sem perda de tempo com deslocamentos. Serão simplificadas muitas rotinas que hoje atrapalham a atuação das unidades e geram estresse (leia matéria com o advogado). Já existe a possibilidade de usar o fax, lembra Rogério, mas é muito precário. "Basta que o aparelho de destino esteja com defeito ou desabastecido de papel para causar dores de cabeça aos usuários".

Computadores para todos

Na verdade, a Justiça já avança, e bem mais rápida que a CAIXA. Aqui, talvez antes mesmo de operações informatizadas, o certo seja exigir pessoal para realizá-las. Mas Roberto Maia, do JURIR/RS, acha que, por falta de outras condições de trabalho, a tecnologia é que tem evitado o caos total. Surge aí um paradoxo, apontado pelo gerente do JURIR/SA Paulo Ritt. Hoje, diz ele, o advogado está sobrecarregado em boa parte pela própria modernização do equipamento, que sofre "o ônus de sensível aumento na diversidade e complexidade, e na própria demanda sob sua responsabilidade".

Já houve um tempo, diz Getulio Borges, em que a área jurídica da CAIXA ficava um tanto alheia à questão da tecnologia. "Isso não pode mais acontecer. O volume de serviço existente nos Jurídicos Regionais, a tecnologia empregada pelo Judiciário e advogados que advogam contra a CAIXA tornam vital para a Empresa a constante atualização das pessoas e modernização em termos de equipamentos." As relações no mundo virtual se concretizam de tal forma que já existe o teletrabalho, definido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como a atividade realizada fora da empresa, com tecnologia de comunicação. O advogado Manuel Martín Pino Estrada, com tese sobre o assunto, acredita até que essa seria a forma de trabalho mais conveniente em época de globalização.

Paulo Ritt observa que a atualização tecnológica constante deve ser iniciativa não só da Empresa, mas, principalmente, do profissional. Cita o artigo 2º do Projeto de Lei nº 71/2002, que "traz a informatização do processo judicial como uma alternativa, a critério do próprio advogado". Ele acha que essa conscientização ainda não está disseminada na categoria. Acrescenta que, a exemplo de outras iniciativas que toma no interesse dos associados, a ADVOCEF poderia auxiliar nessa questão. O fato é que, empurrado pelas necessidades, o interesse existe e vem crescendo entre os advogados, que se preparam cada vez mais. Mas a CAIXA precisa também investir, diz o presidente da ADVOCEF, Darli Barbosa. Há carências que só ela pode suprir, como implantar novas tecnologias - e aí poderia começar pelo básico, disponibilizando microcomputadores na relação 1:1 usuário.

Com idéias assim na cabeça, a Justiça, online e ágil, será feita.

Wilson Malcher:

A CAIXA está preparada



Wilson Malcher

Leia trechos da entrevista com o gerente:

Qual a sua opinião sobre o Projeto de Lei 71/2002 e o processo de informatização?

MALCHER - O projeto de Lei 71/2002, que trata da informatização do processo judicial, merece o apoio de todos, principalmente por parte dos operadores do Direito. Digo isso, em razão do ganho a ser obtido por conta da redução de custo e de tempo. A utilização do meio eletrônico no processo judicial facilitará, sobremaneira, a comunicação entre as "partes" envolvidas e permitirá melhor desempenho do advogado e do próprio Poder Judiciário.

O senhor considera suficiente o grau de segurança do meio virtual?

MALCHER - A criptografia das informações, a utilização de assinaturas e de certificados digitais garantem a confiabilidade e a segurança dos dados.

Quais são os planos imediatos, nesse assunto, para o Jurídico da CAIXA?

MALCHER - Há dois projetos em desenvolvimento na área jurídica. O primeiro é um novo sistema jurídico em grande porte, a ser veiculado na rede CAIXA (Intranet) e que permita a "interface" aos demais sistemas corporativos, bem como o acesso por parte das sociedades de advogados credenciadas. O segundo seria a adoção do GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) visando a digitalização de documentos e melhor gestão de documentos na área jurídica.

O primeiro projeto vai substituir o SIJUR? Qual o prazo previsto para implantação?

MALCHER - De fato, pretendemos substituir o atual SIJUR. O novo sistema deverá agregar novas funcionalidades e compartilhamento de dados com os demais sistemas corporativos. Pretendemos implantá-lo ainda em 2003. A solução de GED deve acompanhar a implantação do novo sistema.

Entre as inovações existentes, quais, a seu ver, as mais necessárias atualmente?

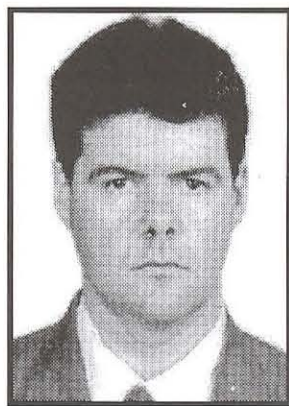
MALCHER - As inovações tecnológicas devem ser utilizadas para a melhoria de controles e redução de custos. Neste sentido, a substituição do atual sistema jurídico desponta como necessária para a otimização de nossos controles internos.

No caso de aprovação do Projeto de Lei 71/2002, a CAIXA estaria preparada para atuação imediata nos novos moldes?

MALCHER - A CAIXA, como instituição financeira, busca adequar-se e até mesmo antecipar-se às necessidades do mundo virtual. Tendo, inclusive, desenvolvido, sob responsabilidade da área de tecnologia, o Projeto ICP - CAIXA, que procura dar validade jurídica aos documentos e transações comerciais em meio eletrônico. Isso nos faz acreditar que, havendo aprovação do Projeto de Lei 71, a CAIXA estará preparada para os novos desafios.

As dificuldades de um advogado da CAIXA

Quatro dificultadores principais atrapalham hoje a atividade do advogado da CAIXA: a burocracia para pagamento das guias de custas recursais, a obtenção de inteiro teor de jurisprudências, a inexistência de biblioteca e a carência de microcomputadores. Essa é pelo menos a realidade enfrentada por Rogério Bacchi, no JURIR/RS, onde atua no acompanhamento de processos no segundo grau de jurisdição e na elaboração de recursos especiais e extraordinários. Rogério tem 42 anos, ingressou na CAIXA em 1982 e é advogado desde 1992. À vontade no meio virtual desde 1985, quando comprou o primeiro computador, foi um dos pioneiros na informatização da sua unidade, participando da criação de diversas rotinas.



Rogério Bacchi

E, lá, enxerga ainda vários problemas. A burocracia, por exemplo. De nada adiantou um convênio recentemente firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a CAIXA e as seccionais da OAB nos Estados do Sul, que permite aos advogados pagar as custas pelas Internet. A facilidade ainda não está

disponível aos profissionais da Empresa. Para estes continua a obrigatoriedade de preencher um DLE (documento de lançamento de evento), colher a assinatura de dois advogados e, após, encaminhar ao setor de Contabilidade. E mais. É preciso identificar se se trata de ação com origem na carteira comercial ou habitacional, se a ação é proposta pela CAIXA ou pelo cliente/mutuatário. "Ou seja, depois de tudo visto e pensado é necessário montar um grupo de trabalho para alterar a normatização interna, com a consequente criação de rotinas, etc." Tudo o que o advogado privado faz com facilidade o advogado de empresa pública necessita de uma intrincada burocracia, diz Rogério. "Por isso a questão 'custas judiciais' é uma pedra no nosso sapato."

Atrás da jurisprudência

E como configurar o dissídio jurisprudencial, para atender o disposto no artigo 541, parágrafo único, do CPC, se a CAIXA não disponibiliza a assinatura de revistas de jurisprudência cadastradas no Superior Tribunal de Justiça? "É certo que a criação da Revista Eletrônica de Jurisprudência do STJ já supre parte dessa lacuna. Todavia, muitos são os feitos que não têm trânsito àquela instância, mas são julgados em outros tribunais e publicados em repositórios autorizados de jurisprudência", diz Rogério Bacchi.

O advogado do JURIR/PO explica que não basta, no recurso especial, apenas citar a ementa de uma jurisprudência dissidente. "Precisa transcrever os trechos dos votos condutores do

acórdão que se pretende reformar e daquele que serve como dissídio, para demonstrar que os casos são idênticos e tiveram decisões divergentes." E mais: nada disso vale se o acórdão dissidente não tiver sido publicado em uma revista de jurisprudência cadastrada no STJ. Nesses casos, é necessário juntar uma cópia autenticada.

O terceiro dificultador é a inexistência de obras jurídicas, para a busca de elementos para a defesa. Isto é, falta uma biblioteca. (Havia uma na Filial, com 20 mil volumes, com um precioso acervo jurídico, desativada há cerca de três anos.) Essa falta nem a Internet pode suprir. Há obras que não se encontram na rede e há sites jurídicos que só

disponibilizam material mais aprofundado para assinantes, mediante pagamento. Rogério aliás sugere a aquisição de assinatura eletrônica da *Revista dos Tribunais*, ou da *Juris Síntese*, ou da *Notadez*.

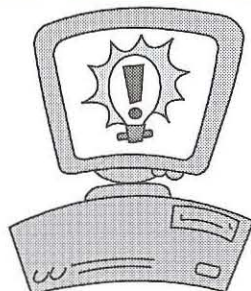
Embora às vezes nada disso resolva. "Há momentos em que mais necessitamos navegar e o sistema está congestionado, ou o site está em manutenção, ou nossa rede, ou nosso micro, ou há um link quebrado na página, que nos remete a lugar nenhum." Conclusão: "Há momentos em que a única opção de redundância é uma máquina de escrever e um bom livro..."

Solucionária, ao menos, o quarto problema citado: a falta de computadores.

As pérolas da Internet

- Descrição em laudo de perito judicial: "Um barracão com pé direito de 5 metros e pé esquerdo de 4 metros".
- Avaliação feita por um oficial de justiça: "Um crucifixo, em madeira, estilo *country*-colonial, marca INRI -, sem número de série".
- Avaliador descrevendo bens para penhora em execução: "O material é imprestável mas pode ser utilizado".
- Despacho judicial em ação de execução, numa comarca de Mato Grosso: "Arquive-se esta execução, porque o exeqüente foi executado (à bala) pelo devedor".
- Conclusão de estudo de viabilidade econômica de um empreendimento agropecuário: "O investimento é viável, desde que tenha um começo, um meio e uma eternidade".
- Perito descrevendo problemas na piscina de um condomínio: "O piso e paredes da piscina apresentam rachaduras tanto nas paredes, quanto no piso (vide fotos). As rachaduras são consideráveis e começam a afundar".
- Descrição de imóvel, num laudo judicial: "O imóvel está uma boneca".
- Relatório de um fiscal do Banco do Brasil: "Financiado executou o traba-

A Internet acabou se constituindo no meio ideal, também, para transmissão de peças de humor. Exemplo são as "pérolas" que seguem, tidas como verídicas, retiradas de laudos periciais judiciais.



- lho braçalmente e animalmente".
- Frase de um termo de encerramento de laudo judicial de um processo na Vara Cível do Fórum João Mendes em São Paulo: "Os anexos seguem em separado".
- Perito-avaliador iniciando relatório: "Chegando na fazenda do Sr. Pedro Jacaré e em não encontrando o réptil..."
- Relatório de um fiscal do Banco do Brasil: "Desconfio que o mutuário está com intenção de pagar o débito".

- De uma sentença de ação de desapropriação numa comarca do interior de São Paulo: "À vista do trabalho apresentado pelo assistente técnico do expropriado, o laudo do perito judicial é de uma pobreza franciscana."
- De um relatório de financiamento: "A máquina elétrica financiada é toda manual e velha".
- Relatório de um perito do Banco do Brasil: "Visitamos um açude nos fundos da fazenda e depois de longos e demorados estudos constatamos que o mesmo estava vazio".
- Memorando de funcionário justificando falta ao serviço: "REF.: Cobra. Comunico que faltei ao expediente do dia 14 em virtude de ter sido mordido pela epígrafa".
- Relatório de perito avaliador do Banco do Brasil: "Não há bem que sempre dure, nem mal que nunca se acabe. Ele vai terminar sendo executado pelo banco".
- Relatório de um perito do Banco do Brasil: "Era uma ribanceira tão ribanceada que se estivesse chovendo e eu andasse a cavalo e o cavalo escorregasse, adeus perito".

Outras na rede

Biblioteca do Conselho

Cerca de dez mil livros, mais de 460 periódicos jurídicos, 245 obras em vídeo, 81 em CD-Roms, 8.100 artigos, 640 notícias de jornais, publicações oficiais e atos normativos do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal - todos esses títulos podem ser consultados, pelo assunto pesquisado, por autor, por título, na página do CJF na Internet.

A sorte por e-mail

Aproximadamente 400 mil apostadores já recebem os resultados das Loterias Federais, por e-mail, logo após a realização dos concursos. A CAIXA usa a ferramenta desde março de 2000, oferecendo o serviço gratuitamente para quem se cadastrar no site da Empresa.

Contrato mais barato

Desde abril de 2002, é possível obter, no Internet CAIXA, documentos como a Certidão Negativa de Propriedade, a Certidão de Ônus e o Registro de Imóvel, necessários para a concessão de financiamentos habitacionais. De acordo com o convênio assinado entre a CAIXA e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-Brasil), o documento tem duas versões: uma eletrônica, certificada de acordo com as normas da ICP/Brasil, e outra em papel, que é enviada pelo correio para o interessado.

TV jurídica

No final de janeiro de 2003, foi inaugurado o primeiro canal de TV do país dedicado ao ensino ju-

rídico. Via satélite, em tempo real para todo o país, serão transmitidos cursos preparatórios para concursos públicos, de atualização profissional e de extensão universitária. Seu coordenador é o professor Luiz Flávio Gomes, pioneiro desde 1996, quando fez o primeiro interrogatório por e-mail.

TV Justiça

Entrevistados do *Valor Econômico* destacam três iniciativas do Judiciário com potencial para obter resultados: os Juizados Especiais Federais, a informatização dos tribunais e o lançamento da TV Justiça. Sobre esta última, comentou um advogado que acompanha a programação da emissora com seus colegas de escritório: "Dia de julgamento importante parece final de Copa do Mundo".

Quem tem medo do Direito digital?

Na estréia do portal Infojus, em setembro de 2002, 53% de 7.211 internautas responderam afirmativamente à enquete: "Você confiaria em um processo judicial totalmente digital?" Os demais, 47%, mostraram desconfiança. Veja o que pensam alguns profissionais da CAIXA sobre a segurança do meio virtual:

Getúlio Borges da Silva, do JURIR/FL: "Creio que os riscos do meio virtual são inegáveis, mas eles existem também no meio físico hoje utilizado. As falsificações sempre existiram nas atividades humanas em geral e isso nunca impediu que os processos (todos, não só os judiciais, vide as operações de mercado financeiro) fossem modernizados."

Paulo Ritt, do JURIR/SA: "Consta que já é possível conseguir-se suficiente grau de segurança através do meio virtual, em face das modernas técnicas de criptografia de informações e de dados, e de autenticidade de texto e de assinatura digital. Ademais, cumpre lembrar que a própria forma tradicional já é passível de eventuais tentativas de falsificações, com menor técnica e menos dificuldades e, da mesma forma, no processo digitalizado, se eventualmente

ocorrerem, deverão ser encontrados meios de coibir tal prática, e de identificar e sanar casos que possam vir a ocorrer."

Rogério Bacchi, do JURIR/RS: "A questão segurança no meio virtual é um capítulo à parte. Sabe-se que um meio virtual cem por cento seguro é uma utopia.



Todavia, nos últimos anos vem crescendo sobremaneira os mecanismos que visam conferir maior segurança ao tráfego de informações na Web, tais como modernos métodos de criptografia, estenografia, VPNs, SSH, Firewalls, Routers, políticas de senhas seguras, dentre outras."

Em artigo publicado na revista *Consultor Jurídico*, Nehemias Gueiros Jr., especializado em direito autoral, diz que os advogados e juristas são a primeira classe profissional a colher reais benefícios da situação. Pois é deles que se espera esforços para aperfeiçoar os mecanismos de segurança nos meios digitais, assim como irão para eles as novas questões provocadas pela Internet.

O português ponto.com

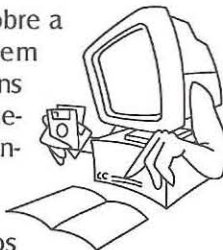
E já existe o "português.com". Conforme a revista *Época*, trata-se da "língua-gem" usada nos chats (salas de bate-papos) e nos blogs (diários da Internet), em que os usuários "abreviam palavras ao limite do irreconhecível, traduzem sentimentos por ícones e renunciam às mais elementares regras da gramática". Preocupados, os pais estariam levando seus filhos a especialistas.

Segundo o professor de lingüística Sírio Possenti, porém, o único problema da história está justamente aí. Na maioria dos casos, trata-se dos "problemas" decorrentes da chegada da adolescência. "Em suma: em geral, não há problema médico ou psiquiátrico algum. Pode haver problemas psicológicos, mas estes existem a vida toda e, em geral, os pais são mais problemáticos do que os filhos".

Os especialistas citados pela revista apontam como nocivas a invenção de grafias e a mistura de letras e símbolos. Para o professor, o preocupante são os diagnósticos dos especialistas. "Em tudo

o que se lê e vê sobre a tal linguagem simplificada dos jovens nos chats, não há nenhum problema de linguagem. Os fatos de sintaxe e de texto são exatamente os mesmos que se encontram em qualquer outro texto, ou seja, revelam domínio ou falta de domínio de texto, conforme o caso. Apenas isso - o que é trivial e não é necessário nenhum chat para detectar."

"No fundo", conclui o professor, em artigo escrito para o site *PrimaPagina*, "há um único problema real: os adultos têm dificuldade em compreender esses textos". Da mesma forma que não entendem a gíria dos jovens. "Mais uma prova de que não há problema algum e de que eles são bem sucedidos e sabem o que estão fazendo: não é mesmo para os adultos entenderem, e às vezes é exatamente para eles não entenderem que se inventam esses *códigos secretos*."



EXPEDIENTE

ADVOCEF

Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Darli Barbosa (Londrina)

Vice-Presidente

Sandra Rosa Bustelli Jesion (São Paulo)

1º Tesoureiro

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

2º Tesoureiro

Gilberto Gemin da Silva (Londrina)

1º Secretário

Alceu Paiva de Miranda (Londrina)

2º Secretário

Francisco Spisla (Londrina)

Diretor Regional Norte

Mariano Moreira Junior (Manaus)

Diretor Regional Nordeste

Leandro Cabral Moraes (Natal)

Diretor Regional Sudeste

Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Edgar Luiz Dias (Curitiba)

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares

Domingos Simião da Silva (Belo Horizonte), Gerhard Winning Filho (Uberlândia), Rosimeire Rocha Mcauchar (Juiz de Fora), Silvío do Lago Padilha (Belo Horizonte) e Simone Solange de Castro Rachid (Belo Horizonte).

Suplentes

Luciano Paiva Nogueira (Belo Horizonte) e Umberto Parma Machado (Belo Horizonte).

CONSELHO FISCAL

Titulares

Davi Duarte (Porto Alegre), Gisela Ladeira Bizarra (Brasília) e Luís Fernando Miguel (Porto Alegre).

Suplentes

Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Ritt (Maceió).

Conselho Editorial: Darli Barbosa, Jailton Zanon da Silveira e Roberto Maia.

Editor: Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br

Editoração eletrônica: José Roberto Vazquez Elmo.

Tiragem: 700 exemplares.

Impressão: Promoarte.

Periodicidade: bimestral.

Endereço em Brasília:

SBS, Quadra 2, Lote 1 - BL 5
sala 1205 - Edifício Empire Center
CEP 70070-100
Fone (61) 224-3020

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602
CEP 86.010-470
Fone (43) 3323-5899 - E-mail: advocéf@conectway.com.br
Site: www.advocéf.org.br

Discagem Gratuita:

0800 51 02822



Miguel Matos

Migalhas de informação e poesia

De migalha em migalha. Começou assim, em fins de 2000, um informativo diário com somente o essencial catado em matérias publicadas na imprensa. Distribuído inicialmente a amigos (advogados), imediatamente cresceu, virou fenômeno e se transformou em site. Migalhas, o nome do informativo e do site, tem entre seus leitores - muitos dos quais são também colaboradores - alguns dos maiores nomes do mundo jurídico nacional. Hoje são 50 mil assinantes que recebem gratuitamente por e-mail pequenas notas, recheadas de crítica, humor, cultura e poesia, com as notícias ainda frescas do dia.

A fórmula vale para qualquer assunto em evidência. Uma nota pode recomendar a leitura de determinada matéria publicada no dia:

Alca no mundo jurídico

Boa reportagem de Roldão Arruda no *Estadão de hoje* mostra que: "A formação da Alca perturba setores da área jurídica no País. Há temores de atropelamento do sistema legal doméstico, estreitamento do papel dos juízes, redução do mercado de trabalho para advogados brasileiros e até a desvalorização das escolas de direito."

Pode ressaltar o humor do noticiário:

Duas pedras, por favor

O ministro Sepúlveda Pertence não esconde que gosta de um bom uísque. Dias atrás, quando se discutia no TSE um processo envolvendo um tal Walker, ele disse: - Se o primeiro nome for Johnny, eu vou me declarar impedido de votar neste processo.

Ou apresentar a informação com poesia, como aqui:

"O coração também é um metafísico:
Estremece por formas invisíveis,
Anda a sonhar uns mundos encantados
E a querer umas coisas impossíveis..."
Tobias Barreto

Conformando-se

O *Correio Braziliense* afirma hoje que o coração dos tucanos nem sonha mais com o impossível. Segundo o matutino, "O pessoal da campanha do candidato Serra já jogou a toalha. Dá por definida a eleição presidencial em favor de Lula. (...)"

E aqui:

Namoro não é crime
CONSIDERANDO que as flores
Existem para o nariz,
E as mulheres para os homens,
Na opinião do juiz;
Considerando que as moças,
Ariscas como a perdiz,
Devem ter seu perdigueiro,
Na opinião do juiz;
Considerando que a gente
Não pode viver feliz
Sem fazer seu namorico,
Na opinião do juiz;
Amemos todos, amemos,
É cupido quem o diz;
Pois namoro não é crime,
Na opinião do juiz...
Tobias Barreto

Paquerando nossa Democracia

Os jornais do mundo estão namorando o Brasil. Veja no *Migalhas Clipping* as manchetes dos jornais e, depois, acompanhe um passeio pelos jornais do Mundo nas Migalhas Internacionais.

O editor do *Migalhas* é Miguel Matos, advogado paulista de 28 anos, que já foi bancário do Bradesco. "Logo que me formei, em fins de 2000, abri meu escritório em Ribeirão Preto para prestar serviços para algumas bancas e empresas paulistas. Sentia que me faltava conhecimento de Direito. Resolvi, então, seguindo os ensinamentos do amigo Prof. Goffredo da Silva Telles, vir ao escritório de madrugada para estudar direito o Direito. Comecei a chegar pouco antes das 4h. Entretanto, com um vício de infância, queria sempre ler os jornais antes de fazer qualquer coisa no dia".

Daí a idéia do clipping, que enviava pela Internet aos amigos, que pediam que fossem enviados a outros amigos. Hoje tem o apoio de 31 escritórios de advocacia. No informativo e no site, coordena o trabalho de 12 profissionais, cujo trabalho começa às 3h30. Miguel coloca o informativo e o site (www.migalhas.com.br) à disposição dos advogados da CAIXA: "Podem nos mandar temas, assuntos e artigos que teremos o maior prazer em atendê-los".

O novo advogado público

Em palestra sobre o novo papel do advogado público, o ministro Humberto Gomes de Barros, do Superior Tribunal de Justiça, salientou a função atual da Procuradoria de Estado, que transcendeu o status de simples escritório de advocacia. "Hoje, ela constitui o órgão de controle jurídico da administração e defesa judicial do Estado. Órgão único e de competência indelegável".

Disse o ministro que, antes da Constituição de 1988, que estabeleceu o novo papel, os consultores simplesmente emitiam pareceres, sem qualquer compromisso com a defesa. "Disso resultava absoluto descompromisso ético dos órgãos jurídicos estatais". A consequência são os esqueletos que hoje ameaçam o equilíbrio fiscal do país. "Todos eles provêm de pareceres e atos normativos elaborados por juristas que, na preocupação de agradar governantes, fizeram tábula rasa de direitos assegurados pelo ordenamento jurídico".

Segundo Gomes de Barros, a defesa do Estado, que era considerada atividade liberal, passou a ser tratada como função essencial, a ser exercida por agentes selecionados em concurso público.

A palestra aconteceu em 04 de dezembro passado, no encerramento do Seminário Nacional sobre Advocacia Pública nos Tribunais Superiores, realizado em Brasília.

Fonte: STJ

TCU não pode julgar advogados

O Tribunal de Contas da União não tem competência para julgar advogados por atos praticados no exercício regular da profissão. Essa foi a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 6/11/2002, que acolheu os argumentos da defesa e concedeu Mandado de Segurança para advogados da Petrobrás, "uma vez que não exercem qualquer função de diretoria ou execução administrativa, não ordenam despesas nem utilizam, gerenciam ou arrecadam, guardam ou administram bens, dinheiro ou valores públicos, não tendo assim potencial para causar perdas ou extravios ao erário no desempenho de suas funções".

Os advogados haviam sido declarados responsáveis solidários da estatal pela contratação de uma empresa de consultoria internacional. No entanto, segundo a defesa, "pelo Estatuto da Advocacia, a relação de emprego não retira do advogado a isenção técnica, nem reduz a sua independência profissional". O trabalho dos profissionais consistiu basicamente em verificar os pressupostos de contratação direta, com base em informações prestadas pelos órgãos competentes. Por determinação do STF, os advogados foram excluídos definitivamente do processo administrativo.

Novo Código Civil

Neste mês, dois autores tratam de temas ligados ao novo Código Civil. O direito de empresa e o instituto da prescrição são analisados, no novo contexto legal, pelos advogados Henrique Chagas (REJUR/PP) e Rozana Rezende Silva (JURIR/BH).

JURIS TANTUM

ENCARTE DO
BOLETIM DA



ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS ADVOGADOS DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dez 2002/Jan 2003 – Edição 009

Breves comentários sobre Direito de Empresa

Dr. Henrique Chagas (*)

Inicialmente faz-se necessária uma breve introdução ao estudo da Teoria da Empresa, que teve seu início positivado na Itália, em 1942, com o **Codice Civile**. Na Itália, desde 1892, com Cesare Vivante, defendia-se a tese do fim da autonomia do Direito Comercial; todavia o próprio Cesare Vivante, quando nomeado para a Reforma do Código Comercial, em 1919, abandonou a tese da unificação.

Entretanto, em 1942, o Codice Civile passou então a disciplinar tanto matéria de natureza civil quanto comercial. O modelo italiano, no qual o novo Código Civil Brasileiro busca inúmeras "inspirações", de regular a atividade econômica, sustenta-se na **teoria da empresa**. No dizer de **Fábio Ulhoa Coelho**, tem-se a Teoria da Empresa como o núcleo de um sistema novo de disciplina privada da atividade econômica e não como expressão da unificação dos direitos comercial e civil. No seu aspecto comercial, o seu núcleo conceitual deixa de ser **"o ato de comércio"** e passa a ser a **"empresa"**.

Mas o que é empresa? O novo Código Civil não conceitua o que é empresa, apenas identifica **quem é o empresário e quem é a sociedade empresária**. Mas didaticamente podemos conceituar empresa como sendo uma

atividade destinada à **obtenção de lucros** com o oferecimento ao mercado de **bens ou serviços**, gerados mediante a **organização** dos fatores de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia).

O legislador deixou de conceituar a empresa, exatamente porque é multifacetária, o que tornar-se-ia muito complicado juridicamente enquadrá-la num único conceito ou num único esquema jurídico. O jurista italiano Asquini sustenta que a empresa pode ter vários perfis:

- Perfil subjetivo: a empresa é identificada a partir do empresário - então juridicamente identifica-se quem é o empresário e as normas que regulam o exercício de sua atividade (art. 966);
- Perfil objetivo: a empresa é identificada a partir do seu patrimônio e de seu estabelecimento - tutela o estabelecimento, preserva a existência noção de fundo de comércio (art. 1142);
- Perfil funcional: a empresa é identificada a partir de sua própria atividade (tal perfil não encontra previsão no NCC, mas em leis esparsas (antitruste) e na própria CRFB, artigo 170), onde se estabelecem os limites da atividade econômica; e

- Perfil corporativo: a empresa é identificada como instituição, onde suas relações interna ou externa corporis poderão ser estudadas, normatizadas e reguladas, em razão dos propósitos e objetivos comuns àqueles que com ela se inter-relacionam (operários, capitalistas e fornecedores).

Essa visão multifacetária, embora encontrem entusiastas (entre nós, Sylvio Marcondes Machado), é praticamente impossível reuni-los num único conceito de empresa. Segundo Fábio Ulhoa Coelho, os perfis subjetivo e objetivo nada mais são do que nova denominação para os conhecidos sujeitos de direito e de estabelecimento comercial, quanto ao perfil corporativo, por sua vez, sequer corresponde a algum dado real (pois, especialmente no Brasil, inexistente empresa onde ocorra realmente uma corporação entre o capitalista e seus empregados).

Assim sendo, **empresa é a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços**. Sendo uma atividade, a empresa não tem a natureza jurídica de sujeito de direito nem de coisa. Em outros termos, a **empresa** (atividade) não se confunde com o **empresário** (sujeito) nem com o **estabelecimento empresarial** (coisa).

A correta conceituação das categorias jurídicas vinculadas à atividade empresarial, ao seu sujeito e objeto é de extrema importância, visto que em torno da empresa gravitam inúmeros interesses, cujos titulares podem ser os empregados, a comunidade, os consumidores e etc. Portanto, a dissociação entre a empresa (atividade econômica) e o empresário (pessoa natural ou sociedade empresária) não trata apenas mais um tema para a reflexão, mas sua afirmação traz inúmeras consequências para a tutela dos interesses dos trabalhadores, dos consumidores ou dos investidores.

Segundo o meu professor Alexandre Alves, da FGV/RJ, o aspecto mais importante do conceito de empresa é a **organização**, que se contrapõe às técnicas primitivas de produção e comercialização. Organização é o elemento novo que se agrega à atividade econômica; que não faziam parte da noção de "ato de comércio" e nem de "comerciante" prevista no Código Comercial.

Mesmo diante de uma indefinição jurídica para a empresa, o novo Código Civil, adotando a teoria da empresa, indica que ela está associada ao exercício de uma atividade econômica pelo empresário (art. 966) que se concretiza no estabelecimento (art. 1.142), isto é, no complexo de bens organizados para o exercício da empresa. Assim sendo, Bulgarelli define empresa como "a atividade econômica organizada, exercida profissionalmente pelo empresário, através do estabelecimento".

Tais conceitos não esclarecem a possibilidade da existência de empresa virtual; por exemplo, uma empresa virtualmente estabelecida em alguma ilha do Pacífico cuja atividade econômica ocorra em nosso território nacional (existe atividade econômica, mas não existe estabelecimento, portanto, não é empresa).

Art. 966. Considera-se **empresário** quem exerce **profissionalmente** atividade econômica **organizada** para a **produção** ou a circulação de **bens** ou de **serviços**.

Como já afirmamos anteriormente, o Código não conceitua empresa, apenas identifica quem é o **empresário**. Verifica-se, de imediato, que substitui

a teoria dos "atos de comércio" (originária do Código Comercial Francês) para a teoria da empresa (inspirada no Codice Civile italiano).

O artigo 966 é "inspirado" no artigo 2.082 do Código Civil Italiano:

Codice Civile, art. 2082. **Imprenditore.** È imprenditore chi esercita professionalmente un'attività economica organizzata al fine della produzione o dello scambio di beni o di servizi.

Pela teoria dos atos de comércio, totalmente superada pela nova legislação, era comerciante todo que aquele que praticava o ato de comércio ou atividade mercantil. Em suma, o ato de mercância exercido era o que qualificava o agente como comerciante.

A empresa, enquanto atividade organizada, não existirá pela simples prática de uma atividade econômica de produção ou circulação de bens ou serviços, dependerá substancialmente do esforço organizacional do empresário (pessoa natural ou sociedade empresária) para a constituição dos elementos necessários à realização dos seus objetivos (constituição do estabelecimento empresarial e da dinâmica evolutiva dos negócios com fins de lucro, etc.).

O empresário é o **titular da empresa** (não é a empresa); é o sujeito de direito (perfil subjetivo), podendo ser a pessoa natural (**empresário individual**) ou a pessoa jurídica (**sociedade empresária**). Portanto, a simples prática de atividade econômica não qualifica alguém como empresário; para ser empresário é necessário exercê-la de forma organizada, que compreende a existência de um estabelecimento definido e uma dinâmica evolutiva dos negócios.

O Professor Fábio Ulhoa Coelho afirma que "*as atividades econômicas de alguma relevância - mesmo as de pequeno porte - são desenvolvidas em sua maioria por pessoas jurídicas, por sociedades empresárias*", portanto, segundo o festejado autor, "*o mais adequado seria o ajuste entre o texto legal e a realidade que se pretende regular, de modo que a disciplina geral da empresa (isto é do exercício da atividade em*

presarial) fosse a relativa ao empresário pessoa jurídica, reservando-se algumas poucas disposições especiais para o empresário pessoa física"².

O fato de o NCC ter considerado a pessoa física o núcleo conceitual das normas que edita sobre a atividade empresarial, segundo o referido autor, acaba ensejando confusões entre o empresário pessoa jurídica e os sócios desta. Bem verdade, que a pobreza cultural deste país distancia as pessoas da sua capacidade do raciocínio abstrato e do exercício da abstração conceitual e por esta razão correntemente confunde-se empresário com sócio de pessoa jurídica. Tal confusão não decorre do presente texto legal, pelo contrário, corriqueiramente somos informados, até pela grande mídia, que determinado sócio ou acionista de pessoa jurídica é empresário, sendo que este sequer desenvolve efetivamente qualquer atividade econômica organizada, apenas espera sentado o crédito dos dividendos de suas ações. Realmente tal pessoa não é empresário, mas apenas um mero acionista ou sócio de uma pessoa jurídica.

Equívoca-se o Professor Fábio Ulhoa Coelho quando afirma que a grande maioria das pessoas que exerce atividade empresarial são pessoas jurídicas. Pesquisa nas juntas comerciais dá conta de que mais de 50% das "empresas" constituídas no Brasil são firmas individuais, que segundo o NCC são identificadas como **empresário**, pouco importando se tributariamente seja considerada como pessoa jurídica ou não. Vê-se aí também uma confusão conceitual. Firma individual não é sociedade empresária. Teremos uma sociedade empresária quando duas ou mais pessoas se juntarem numa sociedade para exercerem uma atividade organizada para a produção ou comercialização de bens ou serviços (art. 982).

Fica claro, portanto, que integrante de sociedade empresária não é empresário; não está portanto sujeito às normas que definem os direitos e deveres do empresário. Evidentemente, o integrante de sociedade empresária está sujeito às normas que disciplinam a situação do sócio, inclusive imputando-lhe responsabilidades em razão da explora-

¹ Coelho, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, volume 1. Fábio Ulhoa Coelho - 6ª edição revisada e atualizada de acordo com o novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002, página 63.

² Opus citatis, página 63.

ção da atividade empresarial pela sociedade da qual faz parte.

Em resumo, a empresa, como já dito alhures, pode ser explorada por uma pessoa natural (empresário individual) ou sociedade empresária. Fábio Ulhoa Coelho insiste em chamar a sociedade empresária de pessoa jurídica, embora seja, é claro, pois é uma pessoa ficta - ficção jurídica -, porém são categorias distintas.

Diante destas constatações, não somos legitimados a afirmar que o NCC deveria ter como núcleo conceitual a pessoa jurídica, como afirma o Professor Fábio Ulhoa Coelho, pelo contrário, na minha modesta opinião, deveria o NCC ter como núcleo central o conceito de empresa (a atividade econômica organizada), todavia, o legislador preferiu conceituar o empresário (pessoa natural) e a sociedade empresária (pessoa jurídica) que exercem a empresa. Provavelmente, o legislador não a conceituou por encontrar dificuldades em razão da sua visão multifacetária. Na ausência da conceituação de empresa, fez bem o legislador em conceituar os agentes da atividade empresarial: o empresário e a sociedade empresária.

Artigo 966. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão **intelectual**, de natureza **científica, literária ou artística**, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, **salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

Também aqui se busca inspiração no Codice Civile Italiano, onde no seu artigo 2.228, sobre o trabalho autônomo, dispõe que se o exercício da profissão constituir elemento de uma atividade organizada na forma de empresa, aplicar-se-ão as disposições referente ao empresário. Em outras palavras, não é empresário, mas pode ser se em sua atividade estiver presente o elemento de empresa (organização).

Aquele que exerce individualmente uma profissão intelectual, como advogado, médico, contador, cientista ou artista, mesmo que tenha sob suas ordens um quadro de pessoal, colaboradores e auxiliares, não é considerado empresário, mas sim um profissional autônomo.

Portanto, nem toda atividade econômica é empresária. Embora os intelectuais, os artistas, os advogados ou os professores possam exercer uma atividade econômica lucrativa, almejando sempre um resultado positivo, seja na produção ou circulação de bens ou serviços, como já dito, não são considerados empresários. Serão empresários quando o exercício da profissão constituir elemento de empresa, entenda-se a presença de organização e estabelecimento empresarial.

O elemento organização é fundamental, pois, na prática, muitas pessoas realizam uma profissão lucrativa sem agregar elementos de empresa. O próprio artigo 966 estabelece **que o exercício de atividade econômica organizada é o que conceitua o empresário.** Por exemplo, a atividade de professor não é empresarial, embora busque a sua remuneração pela prestação de serviços; todavia, à medida que este organiza uma sala de sala e monta um cursinho particular, contrata uma secretária, instala um telefone, tornou-se um empresário. Passou a ter organização empresarial no seu empreendimento. Organização empresarial tem sentido econômico e não metodológico.

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Da análise sistemática dos arts. 966 e 972 do NCC, destacam-se que os elementos para identificação do empresário: **capacidade, o profissionalismo, o exercício da atividade econômica, a organização e a finalidade desta (lucro).**

Portanto, para ser empresário faz-se necessário estar em pleno gozo da capacidade civil e não for legalmente impedido. Assim, **a partir dos dezoito anos a pessoa natural** pode ser empresário ou, antes, se for emancipada ou estiver autorizada nos termos do artigo 974.

O exercício de atividade empresarial não mais constitui elemento para a aquisição da maioridade da pessoa, como acontecia no Direito Comercial anterior. Pelo contrário, com o NCC para ser empresário tem que ter capacidade.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria

de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Certas pessoas, em razão da profissão que exercem por circunstâncias especiais não podem exercer simultaneamente a atividade empresarial. O impedimento deve ser interpretado restritivamente, pois a regra é a do artigo 170 da CRFB, parágrafo único, que assegura a todos o direito ao livre exercício e qualquer atividade econômica, independentemente de autorização, salvo nos casos previstos em lei.

Portanto, o impedimento decorre da lei, exatamente por tratar-se de uma restrição de direitos. O Código Comercial, revogado, arrolava aqueles "proibidos de comerciar", embora capazes não podiam exercer o comércio. O NCC repeliu a proibição, preferiu tratar as exceções como impedimentos; entretanto também não relacionou quem são os impedidos. Todavia, dentro do ordenamento jurídico, já existe legislação suficiente para saber quem são os impedidos. Vejamos:

São impedidos para o exercício da empresa, entre outros:

- Os leiloeiros, inclusive rurais (Decreto nº 21.981/32, art. 36);
- Os funcionários públicos (Estatuto dos Funcionários Públicos);
- Comandante de embarcação brasileira contratado sob condição de parceria com o armador sobre o lucro proveniente do transporte de carga, salvo havendo convenção em contrário (Código Comercial, art. 524);
- Os militares da ativa (Lei nº 6880/80, art. 29);
- Os magistrados (Lei Complementar nº 35/79 - LOMN, art. 36, I);
- Os falidos enquanto não reabilitados (Decreto-lei nº 7.661/45, arts. 40 e 138);
- Os empresários que desrespeitarem as normas contidas na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/91, art. 95, § 2º, d).

De alguma forma, espero que estes breves comentários possam contribuir com as reflexões dos leitores para com a novidade legislativa implementada pelo novo Código Civil Brasileiro quanto ao Direito de Empresa.

Prescrição - Direito Intertemporal

Dra. Rozana Rezende Silva (*)

A questão que se coloca é: **Como deveremos trabalhar o direito intertemporal no novo Código Civil, relativamente ao instituto da prescrição?** O legislador apenas forneceu uma regra, inserida no *Livro das Disposições Finais e Transitórias*. Dispõe o art. 2.028: *"Serão os da lei anterior os prazos quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada."*

A regra supracitada peca, em certo aspecto, pela obscuridade, pois ao mesmo tempo em que não deixa dúvidas sobre a aplicação dos prazos do Código Civil de 1916, mostra-se omissa no tocante à aplicação dos prazos elencados nos arts. 205 e 206 do novo Código Civil.

O fato é que praticamente todos os prazos sofreram reduções acentuadas no CC/2002. Daí a necessidade da exata compreensão do seu art. 2.028, já que não existe outra regra capaz de auxiliar o intérprete.

A partir da ilustração que faremos a seguir, parece-nos que é possível chegar a um bom resultado. Assim, imaginemos que **A** é credor de **B**, tendo a inadimplência sido caracterizada na vigência do Código Civil de 1916. Qual será o prazo de prescrição da pretensão de recebimento de tal crédito? O prazo genérico de 20 anos do CC/1916? Ou o de 05 anos, previsto no art. 206, § 5º, I, do CC/2002?

Se a inadimplência ocorreu, por exemplo, em **12.01.90**, quando o novo Código entrar em vigor (**12.01.2003**), já terá transcorrido o prazo de 13 anos de sua caracterização, ou seja, mais da metade do prazo prescricional do CC/1916. Assim sendo, não haverá qualquer dúvida ou surpresa, pois será mantido o prazo anterior, faltando, portanto, 07 anos para a consumação da prescrição.

Se a inadimplência tiver ocorrido em **12.01.96**, quando o CC/2002 entrar em vigor já terá transcorrido o prazo de 07 anos, inferior, portanto, à metade do prazo prescricional do CC/1916. Assim sendo, **e interpretando logicamente o referido art. 2028**, já utilizaremos o prazo do novo Código Civil, que é de 05 anos. **Ou seja, a partir de 12.01.03, começará a correr o prazo de 05**

anos para o ajuizamento da ação de cobrança ou da execução.

Da mesma forma, se a inadimplência tiver se caracterizado em **12.01.2000**, quando do início da vigência do novo Código Civil, já terão transcorrido exatos 3 anos do prazo de prescrição. **E a conclusão é a de que, a partir de 12.01.03, terá o credor o prazo de 05 anos para deduzir a sua pretensão em juízo.**

Dos exemplos citados podemos extrair as seguintes conclusões:

Quando, no início da vigência do CC/2002, já tiver decorrido mais da metade do prazo de prescrição iniciado na vigência do CC/1916, deve ser feito o cálculo, conforme demonstrado, pois será mantido o prazo previsto na legislação anterior.

Quando o prazo consumado na égide do CC/1916 for inferior à metade daquele **nele** previsto para a prescrição, não há necessidade de cálculo algum. Basta ignorar a prescrição do CC/1916 e, **a partir de 12.01.03**, começar a contar o novo prazo, desde o início, desprezando o tempo anterior já decorrido.

Não se concebe que as prescrições iniciadas na vigência do CC/1916, quando não decorrida, ainda, metade do prazo, possam se consumir em 12.01.03, **considerando o novo prazo, mesmo na vigência do Código anterior.**

Admitir esse entendimento implicaria em vulneração aos princípios da segurança jurídica, da paz social e da estabilidade das relações jurídicas.

Ora, é inadmissível considerar que o titular de um direito subjetivo a um crédito em face de um devedor pudesse perder a sua pretensão apenas pela entrada em vigor de um novo ordenamento.

Além disso, estar-se-ia, se considerada a hipótese aventada, privilegiando sobremaneira o titular de direitos que demorou mais para deduzir sua pretensão em juízo, em detrimento daquele que deixou transcorrer prazo muito menor.

Não se concebe que um diploma legal da importância do Código Civil, que levou em torno de 20 anos para ser aprovado, viesse trazer insegurança, instabilidade nas relações jurídicas e ensejar uma corrida sem prece-

dentes ao Poder Judiciário para evitar o perecimento de direitos.

Não se aplica o raciocínio ora desenvolvido às ações de usucapião, que possuem uma regra própria de direito intertemporal (art. 2.029). Aliás, sendo a usucapião uma prescrição aquisitiva, não é difícil perceber que, ao acrescer um prazo de 2 anos sobre os novos prazos reduzidos, outra finalidade não teve o legislador senão a de evitar o **efeito surpresa** da usucapião contra os proprietários que, até então, dispunham de prazos bem mais elásticos.

Essa regra, embora específica para a usucapião, reforça, por sua vez, o entendimento manifestado nas conclusões anteriores, já que a preocupação em evitar a insegurança e o efeito surpresa foi manifestada de forma expressa no dispositivo legal de que se cuida.

Tudo que se aplica à prescrição, aplica-se também à decadência, posto que o art. 2.028 não fez qualquer distinção entre os dois institutos.

Ao comentar o art. 2.027 do CC/2002, que reduz o prazo decadencial de partilha de 02 anos para 01 ano, José Costa Loures ensina que :

"(...) tornando ao artigo antecedente, o qual reduziu de dois para um ano o prazo extintivo do direito de rescindir a partilha judicial, tem-se que, decorrido menos de um ano do trânsito em julgado da respectiva partilha, aplica-se a regra redutora deste código; ao revés, se ultrapassada a sua metade, aplica-se o prazo da lei anterior, de dois anos (CPC, art. 485)" (Novo Código Civil Comentado, p. 874, Editora Del Rey)

O Conselho da Justiça Federal aprovou, recentemente, uma série de enunciados, na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários, sob a coordenação científica do Ministro Ruy Rosado, do STJ, dentre os quais se insere o de nº 50, acerca da interpretação do art. 2.028 do novo Código Civil. Observe-se :

"Enunciado 50 - Art. 2.028: a partir da vigência do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações de reparação de danos que não houver atingido a metade do tempo previsto no Código Civil de 1916 fluirá por inteiro, nos termos da nova lei (art. 206)."

(*) Advogada da CAIXA em Belo Horizonte/MG